



GUIA Prático do Previdenciарista

Conceitos fundamentais, siglas essenciais, requisitos e formas de cálculo dos principais benefícios previdenciários da atualidade





Apresentação

Olá, cliente Lógica!

Trabalhar na área previdenciária é, diariamente, ser bombardeado de informações diversas. Uma nova lei, um novo decreto, um novo indicador que surge para complementar temas que já fazem parte do nosso cotidiano.

Por isso, para garantir a informação adequada aos clientes que chegam ao seu escritório, manter-se atualizado é fundamental. Nesse sentido, além de conhecer as principais legislações da área previdenciária, outro item extremamente importante no dia a dia da rotina previdenciária é estar por dentro dos conceitos e siglas que permeiam o tema, bem como conhecer os requisitos e formas de cálculo de cada benefício. Conhecer esses pontos é fundamental para não ser pego de surpresa e acabar deixando passar alguma informação importante na análise dos benefícios e direitos dos seus clientes.

É nesse sentido e com imensa satisfação que compartilhamos com você este material: um e-book que compila, de forma resumida e prática, conceitos, siglas, requisitos e formas de cálculo de alguns dos principais benefícios previdenciários da atualidade em um texto de leitura leve e fluida, pensado para ser um guia prático na sua rotina profissional e, consequentemente, te auxiliar a garantir o melhor benefício para o seu cliente.

Aproveite a leitura, atualize seus conhecimentos e decole o seu escritório com um atendimento de qualidade e excelência.

Boa leitura!

SUMÁRIO

Conceitos Fundamentais – Previdenciários

1. Regime Geral da Previdência 05

1.2 Benefícios por Incapacidade.....	05
1.3 Benefícios Programáveis	05
1.4 Pensão por Morte	05
1.5 Tipos de Benefícios	05

2. Informações de Cada Benefício..... 07

2.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Auxílio por Incapacidade Temporária	07
2.2 Aposentadoria por Idade ou Programada	07
2.3 Aposentadoria por tempo de Contribuição ou Programada.....	07
2.4 Aposentadoria Especial	07
2.5 Auxílio-acidente.....	08
2.6 Salário Maternidade	08
2.7 Pensão Por Morte.....	08
2.8 Auxílio-Reclusão	08
2.9 Benefício da Reabilitação Profissional.....	08

3. Principais conceitos 09

3.1 Período Básico de Cálculo (PBC)	09
3.2 Salário de Contribuição (SC)	09
3.3 Correção Monetária dos salários de contribuição (CM)	09
3.4 Salário de Benefício (SB)	10
3.5 Reajuste dos Salários de Benefícios.....	10
3.6 Fator Previdenciário (FP)	11
3.7 Coeficiente (C)	11
3.8 Carência	11
3.9 Renda Mensal Inicial (RMI)	12
3.10 Correção das Parcelas em Atraso	12

4. Siglas mais usadas na Área Previdenciária..... 13

5. Resumo dos Benefícios Previdenciários 14

5.1 Quadro Resumido – Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Programada	15
5.2 Quadro Resumido – Aposentadoria por Tempo de Contribuição Pessoa com Deficiência	16

5.3 Quadro Resumido – Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Professor.....	17
5.4 Quadro Resumido – Aposentadoria por Idade ou Programada.....	18
5.5 Quadro Resumido – Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência	19
5.6 Quadro Resumido – Aposentadoria por Idade – Rural	20
5.7 Quadro Resumido – Aposentadoria Especial.....	21
5.8 Quadro Resumido – Aposentadoria por Invalidez.....	22
5.9 Quadro Resumido – Auxílio por Incapacidade Temporária	23
5.10 Quadro Resumido – Auxílio-Acidente	24
5.11 Quadro Resumido – Pensão por Morte.....	25
5.12 Quadro Resumido – Salário-Maternidade.....	26
5.13 Quadro Resumido – Auxílio-Reclusão.....	27
5.14 Quadro Resumido – Regras de Transição	28

6. O Préviús 3.0+29

Conclusão31

Referências Bibliográficas32

Quem somos33

Contatos.....34

Começando do princípio...

1. O que é o Regime Geral da Previdência Social?

Conhecido como RGPS, o Regime Geral da Previdência Social é um sistema de seguro social, em que todo o trabalhador que exerce atividade remunerada (possui vínculo empregatício, baseado nas diretrizes da CLT) é obrigado a se inscrever.

O RGPS não é um órgão público. Ele é, na verdade, um sistema (regra) que regulamenta a Previdência Social e as contribuições destinadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O RGPS compreende diversas prestações, que se dividem em Benefícios por Incapacidade (temporários), Benefícios Programáveis (vitalícios) e Pensão por Morte.

1.2 Benefícios por Incapacidade

Quando nos referimos aos Benefícios por Incapacidade, precisamos salientar que eles apenas serão concedidos se o segurado (trabalhador) comprovar que realmente está incapacitado para realizar a sua atividade laboral.

1.3 Benefícios Programáveis

Já quando falamos em benefícios programáveis, estes são planejados para que, ao cumprir os requisitos possam ser solicitados pelos segurados.

1.4 Pensão por Morte

Quando tratamos, por fim, sobre a Pensão por Morte é preciso estar claro que ela é concedida aos dependentes do segurado que venha a falecer, em substituição ao sustento que dele recebiam.



1.5 Tipos de Benefícios

Hoje, os benefícios previdenciários se dividem em dois grandes grupos: os benefícios que são destinados aos Segurados e os benefícios que são voltados para os Dependentes. Abaixo, confira alguns dos principais conforme a sua categoria.

Benefícios para os Segurados

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Especial
- Auxílio por Incapacidade Temporária
- Auxílio-acidente
- Salário-família
- Salário-maternidade
- Reabilitação Profissional

Benefícios para os Dependentes

- Pensão por Morte
- Auxílio-reclusão
- Reabilitação profissional



2. Informações de cada benefício

Cada tipo de benefício traz com ele considerações específicas, que irão determinar quem e quando poderão ser concedidos.

Para facilitar o entendimento, abaixo, trazemos um breve resumo de cada um dos benefícios elencados no quadro acima (que será explorado, mais para frente, de forma completa neste material), o que ajudará a compreender melhor a ideia por trás de cada concessão.

2.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Auxílio por Incapacidade Temporária

Esses dois benefícios necessitam de uma comprovação para a sua concessão. Ou seja: não basta apenas o segurado completar determinados requisitos que já são previstos em lei. Além disso, também, será necessário comprovar a sua condição de incapacidade laborativa (ou seja, a impossibilidade de realizar as atividades esperadas em seu emprego, em função de doença ou acidentes) junto à perícia do INSS, para fazer jus ao benefício.

2.2 Aposentadoria por Idade ou Programada

Atendidos os requisitos da lei, entre eles a idade mínima exigida, o segurado adquire o direito a desfrutar do benefício. É preciso observar, aqui, que há diferenças nas idades exigidas para homens e mulheres, bem como para certos tipos de atividades e, ainda, distinções com relação ao trabalho realizado no campo ou na cidade.

2.3 Aposentadoria por tempo de Contribuição ou Programada

A Aposentadoria por tempo de Contribuição também já foi conhecida como Aposentadoria por Tempo de Serviço. Quando o segurado completa o tempo de contribuição estipulado e atende aos demais requisitos estipulados em lei, adquire o direito a receber o benefício.

2.4 Aposentadoria Especial

A Aposentadoria Especial é um benefício de incapacidade presumida. Ela é concedida ao segurado que tiver trabalhado em exposição a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física. O segurado deverá alcançar a idade mínima exigida e, ainda, comprovar, junto ao INSS, o tempo de trabalho permanente em exposição (não ocasional, nem intermitente), exercido nestas condições especiais, durante todo o período mínimo, que é de 15, 20 ou 25 anos, a depender da função desenvolvida, para ter acesso ao benefício.



2.5 Auxílio-acidente

O Auxílio-acidente é pago ao segurado em função de sequelas decorrentes de acidentes de qualquer natureza que impliquem em redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

2.6 Salário-Maternidade

Este benefício visa proteger a maternidade, garantindo um auxílio financeiro para aquelas situações em que, principalmente as mulheres, precisam se afastar do trabalho para cuidar do seu filho, por exemplo. Ele é concedido, entre outras situações, no caso de nascimento de filho, adoção, guarda judicial, aborto não criminoso. Também há, nesse tipo de benefício, requisitos a serem cumpridos para a concessão.

2.7 Pensão Por Morte

A Pensão Por Morte é um dos benefícios previdenciários que são concedidos ao dependente (ou dependentes) do segurado que vier a falecer, estando ele aposentado ou não. É uma substituição à remuneração que o segurado falecido recebia em vida em benefício de seus dependentes. Assim como os demais benefícios, há normas específicas que regem a concessão, especialmente com relação ao valor que será recebido e o tempo de duração da concessão.

2.8 Auxílio-Reclusão

O Auxílio-reclusão é outro benefício que é devido aos dependentes do segurado. Apesar de gerar dúvidas, o benefício é concedido à família do segurado recluso, e não ao segurado propriamente. O segurado recluso está incapacitado para o trabalho; cabe, então, à Previdência, sustentar sua família com este benefício.

2.9 Benefício da Reabilitação Profissional

O Benefício da Reabilitação Profissional é um serviço da Previdência Social que tem o objetivo de oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho (por motivo de doença ou acidente) os meios de reeducação ou readaptação profissional para o reingresso no mercado de trabalho. Nesse caso, o trabalhador terá prioridade de atendimento no programa de reabilitação profissional, que dependerá do encaminhamento através de perícia médica.

3. Principais conceitos

Quem se joga na área previdenciária, sabe: o que não falta nesse nicho são siglas, conceitos e expressões que permeiam o universo de trabalho e que são fundamentais para o entendimento das informações, cálculos e análises que serão realizadas e apresentadas aos clientes.

Cada uma dessas siglas e conceitos se direcionam para uma situação específica, e é essencial o entendimento para a melhor análise e abordagem da vida laboral do cliente.

Abaixo, elencamos os principais conceitos e definições que você precisa saber:

3.1. Período Básico de Cálculo (PBC)

É o período específico do qual são extraídos os salários que serão considerados na apuração da renda mensal ao segurado ou aos seus dependentes.

3.2. Salário de Contribuição (SC)

Trata-se do valor sobre o qual são calculadas as contribuições previdenciárias vertidas pelo segurado, ou seja, a base de cálculo de tais contribuições.

3.3. Correção Monetária dos Salários de Contribuição (CM)

Em cada época, a legislação apresenta um índice distinto para que se corrijam os Salários de Contribuição. Segue a composição atualizada:

- ORTN de 10/1964 até 02/1986
- OTN de 03/1986 até 09/1988
- INPC de 10/1988 até 12/1992
- IRSM de 01/1993 até 06/1994
- IPCR de 07/1994 até 06/1995
- INPC de 07/1995 até 04/1996
- IGPD de 05/1996 até 01/2004
- INPC de 02/2004 até hoje.

Importante ressaltar algumas condições de correção monetária que o INSS apresenta na Carta de Concessão quando detalha sua memória de cálculo, que são:

O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) possui deflação em alguns meses, porém, o INSS, na Carta de Concessão, não aplica deflação no período de 08/1997 até 05/1999. Para adotar o mesmo critério do INSS, já utilizado na Carta de Concessão, na composição descrita acima, também não é aplicado deflação nesse mesmo período.

O Índice de 04/1996 aplicado pelo INSS na Carta de Concessão é de 0,70% (IGP-DI), porém, deveria ser de 0,93%, conforme o INPC.

Em 08/1996, o IGP-DI é 0,00%, porém, o INSS apresenta, nas Cartas de Concessão, a aplicação da correção de 0,004% neste mês de referência.

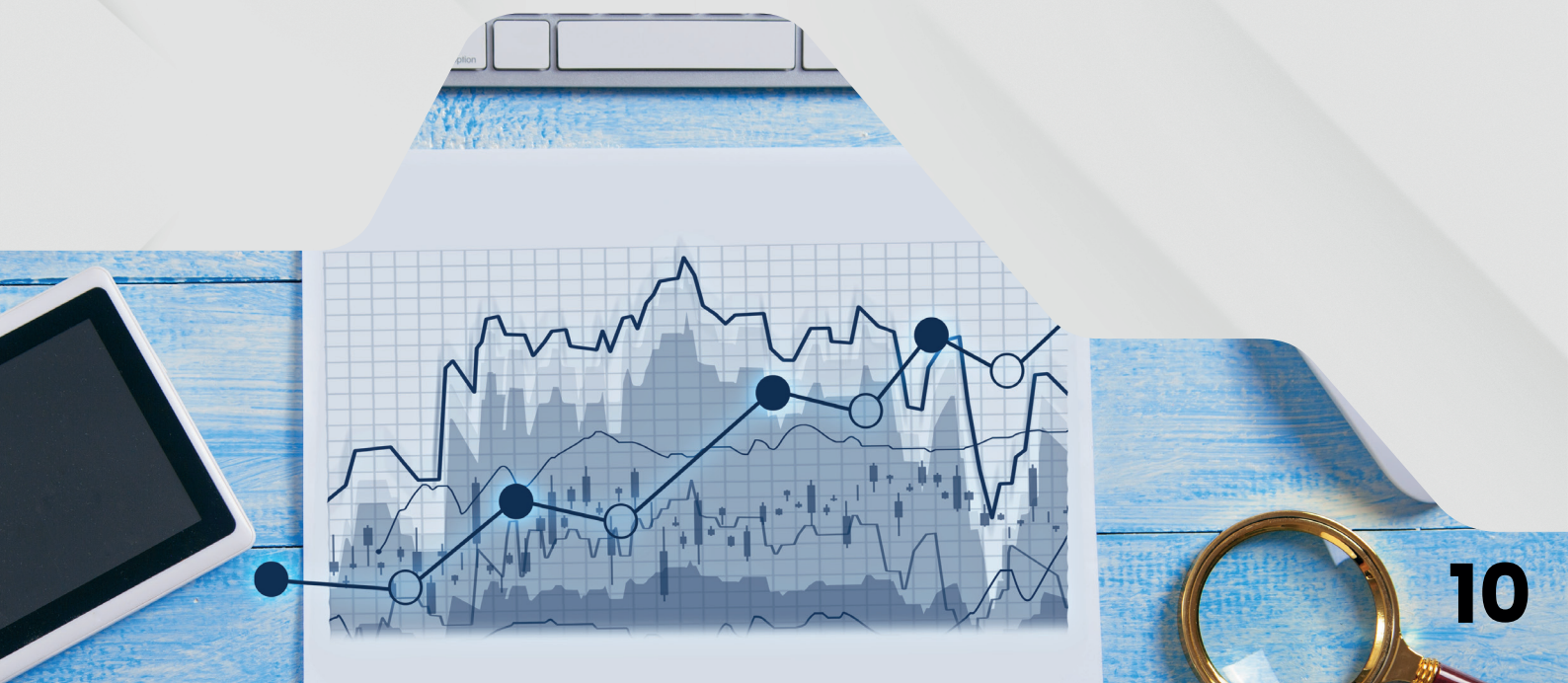
Em 02/2008, o INPC é de 0,48%, no entanto, o INSS, em suas planilhas de multiplicadores (fatores simplificados), aplica como Índice de Correção, neste mês referenciado, o percentual de 0,51%, o que é mais benéfico ao segurado. O Prévius manteve esse mesmo entendimento do INSS.

3.4. Salário de Benefício (SB)

É a base de cálculo da renda mensal a ser paga ao segurado.

3.5. Reajuste dos Salários de Benefícios

Quando o segurado começa a receber o salário de aposentadoria, este é reajustado pelo índice determinado pelo INSS. Este reajuste é feito através de portarias.



3.6. Fator Previdenciário (FP)

O Fator Previdenciário nada mais é do que uma fórmula, elaborada pelo INSS, que tem por objetivo apurar quanto poderá ser pago, mensalmente, ao segurado, de maneira que o montante do benefício recebido não seja superior ao montante das contribuições por ele vertidas ao sistema. Lembrando que, após a entrada em vigor da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), o Fator Previdenciário somente é aplicado na Regra de Transição do Pedágio de 50%.

A fórmula do fator previdenciário é:

$$FP = \frac{(TC + Bônus) \times A}{ES} \times \left(1 + \frac{Id + (TC + Bônus) \times A}{100} \right)$$

Essa fórmula leva em consideração os seguintes aspectos:

FP = Fator Previdenciário

TC = Tempo de Contribuição

ES = Expectativa de Sobrevida

Id = Idade

A = Alíquota de contribuição corresponde a 0,31.

Bônus = Bônus de Tempo de Contribuição (aparece em alguns casos; quando não houver bônus, basta substituir por 0 na fórmula).

Geralmente, o bônus é calculado da seguinte forma:

- **Cinco anos**, quando se tratar de mulher;
- **Cinco anos**, quando se tratar de professor (homem) que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio;
- **Dez anos**, quando se tratar de professora (mulher) que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio.

3.7 Coeficiente (C)

O coeficiente tem o objetivo de privilegiar o segurado que contribuir por mais tempo.

3.8. Carência

É o tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário. Varia de acordo com o tipo de benefício solicitado.

3.9. Renda Mensal Inicial (RMI)

É o valor a ser pago para o segurado, a título de benefício previdenciário. A RMI é o resultado da multiplicação do SB pela alíquota ou coeficiente.

3.10. Correção das Parcelas em Atraso

É realizada quando há uma revisão de benefício e esta gera, por sua vez, diferenças que deveriam ser pagas pelo INSS ao segurado, porém, não foram pagas. Assim, é necessário que estas diferenças sejam reajustadas.

A Justiça determinou a aplicação dos temas 810, do STF, com a utilização do IPCA-E a partir de 07/2009 para demandas de Benefício Assistencial; e 905, do STJ, com a utilização do INPC desde 09/2006 para Benefício Previdenciário

Segue abaixo a composição de índices para esta atualização:

Composição de Índices para os Benefícios Assistenciais

- ORTN de 10/1964 a 02/1986
- OTN (6,17019) de 03/1986 a 01/1989
- IPC (IBGE) de 01/1989 a 02/1989
- BTN de 03/1989 a 03/1990
- IPC (IBGE) de 03/1990 a 02/1991
- INPC de 03/1991 a 12/1992
- IRSM de 01/1993 a 02/1994
- URV (de 28/02 a 01/04/94) em 03/1994
- URV de 04/1994 a 07/1994
- IPC-R de 07/1994 a 06/1995
- INPC de 07/1995 a 04/1996
- IGP-DI de 05/1996 a 08/2006
- INPC de 09/2006 a 06/2009
- A partir de 07/2009 IPCA-E

Composição de Índices para os demais Benefícios

- ORTN de 10/1964 a 02/1986
- OTN (6,17019) de 03/1986 a 01/1989
- IPC (IBGE) de 01/1989 a 02/1989
- BTN de 03/1989 a 03/1990
- IPC (IBGE) de 03/1990 a 02/1991
- INPC de 03/1991 a 12/1992
- IRSM de 01/1993 a 02/1994
- URV (de 28/02 a 01/04/94) em 03/1994
- URV de 04/1994 a 07/1994
- IPC-R de 07/1994 a 06/1995
- INPC de 07/1995 a 04/1996
- IGP-DI de 05/1996 a 08/2006
- A partir de 09/2006 INPC

Essas composições acima citadas foram afetadas diretamente pela EC 113/2021, que definiu a SELIC em substituição aos juros e correção a partir de 12/2021.

4. Siglas mais usadas na Área Previdenciária

INSS

Instituto Nacional do Seguro Social

RGPS

Regime Geral de Previdência Social

NIT

Número de Inscrição do Trabalhador

PIS

Programa de Integração Social

GPS

Guia da Previdência Social

CNIS

Cadastro Nacional de Informações Sociais

CTPS

Carteira do Trabalho e Previdência Social

CRPS

Conselho de Recursos da Previdência Social

JRPS

Junta de Recursos da Previdência Social

APS

Agência da Previdência Social

NB

Número de Benefício

CTC

Certidão de Tempo de Contribuição

CAT

Comunicação de Acidente de Trabalho

PI

Pedido de Informação

PBC

Período Básico de Cálculo

NB

Número de Benefício

DN

Data de Nascimento

DIC

Data do Início das Contribuições

DID

Data do Início da Doença

DAT

Data do Afastamento do Trabalho

DII

Data do início da incapacidade

DO

Data do óbito

DER

Data de Entrada do Requerimento

DIB

Data de Início do Benefício

DCB

Data da Cessação do Benefício

DIP

Data do Início do Pagamento

RMA

Renda Mensal Atual

RMI

Renda Mensal Inicial

BPC

Benefício de Prestação Continuada

5. Resumo dos Benefícios Previdenciários

Nas páginas a seguir, criamos um Quadro Resumido, em que são apresentadas diversas informações a respeito dos principais benefícios previdenciários. As tabelas trazem um compilado com relação à Vigência, a Base Legal, Carência, PBC, Salário de Benefício, RMI e outras observações pertinentes.

Os quadros servem como resumo para ajudar você, profissional previdenciário, a compreender cada espécie de benefício e identificar os requisitos e formas de cálculos em cada época.



5.1 Quadro Resumido – Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Programada

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
04.06.1975 a 04.04.1991	Lei 6.210 de 1975. Decreto 83.080 de 1979 e normas anteriores	60 contribuições	48 meses	1/36 dos últimos 36 SC	Homem 80% aos 30 anos de serviço, mais 3% ao ano até 95% Mulher 95% aos 30 anos de serviço.	• Revogou abono de 50% para o aposentado que volta a trabalhar. • Correção monetária para os SC, anteriores aos últimos 12 • 13º calculado pela soma de todos os SB/12
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213. de 1991 e Lei 8.870. de 1994	180 contribuições	48 meses	Média aritmética simples dos últimos 36 SC	Homem: 70% aos 30 anos de serviço mais 6% ao ano até 100% Mulher 70% aos 25 anos de serviço mais 6% ao ano até 100%	• Tabela de transição para carência para os inscritos antes da publicação da lei 1992 era de 60 meses mais 6 meses a cada ano, fechando 180 meses em 2012; • Todos os salários são corrigidos; • Nos casos de tempo de serviço, especial ou idade, contando o segurado com menos de 24 contribuições, divide-se por 24; • 13º calculado pela média aritmética simples • Abono de 25% somente para trabalhador com 35 anos; • Cálculo concomitante manteve-se; • Lei 8.870, de 1994, revogou abono de 25%, passando a não mais existir abono para permanência em serviço.
28.01.1995 a 14.12.1998	Lei 9.032 de 1995 e Lei 8213 de 1991	180 contribuições	48 meses	Média aritmética simples dos últimos 36 SC	Homem: 70% aos 30 anos de serviço mais 6% ao ano até 100% Mulher: 70% aos 25 anos de serviço mais 6% ao ano até 100%	• Antecipou o fim da regra de transição da carência (início em 1992 com 60 contribuições, fechando 180 meses em 2011). Em 1995 era de 78 contribuições e passou, em 1996, para 90 contribuições
15.12.1998 a 28.11.1999	EC 20. de 1998 e normas anteriores	180 contribuições	48 meses	Média aritmética simples dos últimos 36 SC	Homem: 70% aos 30 anos de serviço mais 5% ao ano até 100% Mulher: 70% aos 25 anos de serviço mais 5% ao ano até 100%	• Idade Mínima aposentadoria proporcional 53 anos para homem e 48 anos para mulher; • Pedágio para aposentadoria.
A partir de 29.11.1999	Lei 9.876 de 1999 e normas anteriores	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994 ou a data de inscrição	Média Aritmética simples dos 80% maiores salários do PBC. mais fator previdenciário.	Homem: 70% aos 30 anos de serviço mais 5% ao ano até 100% Mulher: 70% aos 25 anos de serviço mais 5% ao ano até 100%	• Fator Previdenciário; • Fato de Transição; • Deve ser verificado o descarte, calculando a proporção do número de contribuições em relação ao PBC.
A partir de 17.06.2015	Lei 9.876 MP 676 convertida na lei 13.183 de 04.11.2015	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994 ou a data de inscrição	Média Aritmética simples dos 80% maiores salários do PBC com aplicação do FP ou Regra 85/95	Homem: 70% aos 30 anos de serviço mais 5% ao ano até 100% Mulher: 70% aos 25 anos de serviço mais 5% ao ano até 100%	• Regra 85/95 apenas para DIB a partir de 17/06/2016 MP 676 • Soma do Tempo de Contribuição mínimo mais idade • Fator Previdenciário • Deve ser verificado o descarte calculando a proporção do número de contribuições em relação ao PBC
A partir de 13/11/2019	EC 103/2019 Decreto 10.410 30/06/2020	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994 ou da data da inscrição	Média Aritmética simples de 100% dos SC	Homem 60% aos 20 anos + 2% no ano que exceder Mulher 60% aos 15 anos + 2% ao ano e exceder	• Regre Geral • Possibilidade de descarte

OBSERVAÇÕES:

O Índice de Correção Monetária para os SC (Lei 5.890, de 1973) era estabelecido pela coordenação dos serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Desde 2019, a lei 13.846/2019 permite somar os salários de contribuição para cálculos concomitantes, desde que todas as atividades satisfaçam os requisitos. Caso contrário, a atividade que satisfizer os requisitos será considerada a principal e, as demais, serão secundárias. Somente eram consideradas as atividades que estivessem sendo executadas na época da DER.



5.2 Quadro Resumido – Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Pessoa com Deficiência

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
A partir de 09.11.2013	Lei complementar 142 de 08.05.2013	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994 ou da data de inscrição	Média Aritmética simples dos 80% maiores salários do PBC, mais fator previdenciário	100% do Salário de Benefício	- Fator previdenciário se vantajoso - Deficiência Grave: 25 anos homem e 20 mulher - Deficiência Moderada: 29 anos homens e 24 mulher - Deficiência Leve: 33 anos homens e 28 anos mulher - Discutível cálculo do SB se média de 80% dos maiores SC do PBC
A partir de 01.07.2020	Decreto 3.048/1999 Decreto 10.410 01/07/2020	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994	Média Aritmética simples dos 80% maiores SC ou média de 100% dos SC	100% do Salário de Benefício	- Deficiência Grave: 25 anos homem e 20 mulher - Deficiência Moderada: 29 anos homens e 24 mulher - Deficiência Leve: 33 anos homens e 28 anos mulher - Média de 100% dos SC do PBC (Art. 70-J decreto 10.410/2020)



5.3 Quadro Resumido – Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Professor

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
A partir de 26.11.1999	Lei 9.876	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994	M.A.S dos 80% maiores SC do PBC	100% do Salário de Benefício	- Fator previdenciário 25 anos exclusivos mulher, 30 anos exclusivos homem
A partir de 17.06.2015	Lei 9.876, MP 676 convertida na Lei 13.183 de 04.11.2015	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994	M.A.S dos 80% maiores SC do PBC	100% do Salário de Benefício	- Fator previdenciário 25 anos exclusivos mulher, 30 anos exclusivos homem - Regra 85/95
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Transição de Pontos, Art. 15. Decreto 10.410 Art. 188-M	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S de 100% dos SC do PBC	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	25 anos mulher, 30 anos homem de contribuição - Somatório (idade + tempo) 81 mulher, 91 homem - A partir de 01/01/2020 soma-se 1 ponto até 92 pontos mulher e 100 pontos homem
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Regra Idade Mínima, Art. 16. Decreto 10.410 Art. 188-N	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S de 100% dos SC do PBC	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	25 anos mulher, 30 anos homem de contribuição - Idade 51 anos mulher, 56 anos homem - A partir de 01/01/2020 idade acrescida de 6 meses ao ano até 57 anos mulher e 60 anos homem
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Transição Pedágio 100% Art. 20. Decreto 10.410 Art. 188-O	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S de 100% dos SC do PBC	100%	25 anos mulher, 30 anos homem de contribuição - Idade 52 anos mulher, 55 anos homem - A partir de 01/01/2020 idade acrescida de 6 meses ao ano até 57 anos mulher e 60 anos homem
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Regra Geral Art. 19	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S de 100% dos SC do PBC	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	25 anos 57 anos mulher e 60 homem

- Não há a Regra de Transição do Pedágio de 50% para Professores



5.4 Quadro Resumido – Aposentadoria por Idade ou Programada

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
04.06.1975 a 04.04.1991	Lei 6.210, de 1975. Decreto 83.080, de 1979 e normas anteriores	60 contribuições	48 meses	1/36 dos últimos 36 SC	70% mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 95%	Correção monetária para os SC, anteriores aos últimos 12.
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213, de 1991	180 contribuições	48 meses	Média Aritmética Simples dos últimos 36 SC, todos corrigidos.	70% mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	_____
28.01.1995 a 28.11.1999	Lei 9.032, de 1995 e Lei 8.213 de 1991	180 contribuições	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC, todos corrigidos.	70% mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	- Antecipou o fim da regra de transição da carência (Início em 1992 com 60 contribuições, fechando 180 meses em 2011) - Em 1995 era de 78 contribuições e passou, em 1996, para 90 contribuições.
29.11.1999 a 07.05.2003	Lei 9.876, de 1999 Lei 9.032 de 1995 e Lei 8.213, de 1991.	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores SC do PBC.	70% mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	- Fator previdenciário aplicado de forma facultativa; - É descartado os 20% menores salários, independente da proporção do número de contribuições em relação ao PBC 65 anos homem, 60 anos mulher - Ver IN 77/2016
A partir de 08.05.2003	Lei 10.666, de 2003 e normas anteriores. Ver IN 77/2015	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994 ou da data de inscrição	M.A.S. dos 80% maiores SC do PBC.	70% mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	- Se o segurado não tiver Salário de Contribuição no PBC, a RMI será um salário Mínimo; 65 anos homem, 60 anos mulher
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Art. 18. Decreto 10.410 Art. 188-H	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. de 100% dos SC	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher e 20 Anos Homem	65 anos homem, 60 anos mulher; - A partir de 01/01/2020 é acrescido 6 meses a cada ano à idade mínima para aposentadoria por idade da mulher até 62 anos



5.5 Quadro Resumido – Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
A partir de 09.11.2013	Lei complementar 142 de 08.05.2013	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994	M.A.S dos 80% maiores SC do PBC	70% mais 1% a cada 12 contribuições até o máximo de 100%	Discutível cálculo do SB se média de 80% dos maiores SC do PBC (LC 142 de 2013)
A partir de 01.07.2020	Decreto 3.048/1999 Decreto 10.410 01/07/2020	180 contribuições	Todo o período a partir de 07/1994	M.A.S de 100% dos SC do PBC	70% mais 1% a cada 12 contribuições até o máximo de 100%	60 anos homem, 55 anos mulher - Possibilidade de descarte - Média de 100% dos SC do PBC (Art. 70-J decreto 10.410/2020)



5.6 Quadro Resumido – Aposentadoria por Idade – Rural

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
A partir de 28.04.1995	Lei 8.213, 9.032 de 28.04.1995	180 contribuições	Todo o período a partir 07/1994	M.A.S dos 80% maiores SC do PBC	70% mais 1% a cada 12 contribuições até o máximo de 100%	60 anos homem, 55 anos mulher - Dependendo da data de Inscrição, a carência pode ser menor. Art. 142 da Lei 9.032
A partir de 20.06.2008 Híbrida	Lei 11.718 de 20.06.2008	180 contribuições	Todo o período a partir 07/1994	M.A.S dos 80% maiores SC do PBC	70% mais 1% a cada 12 contribuições até o máximo de 100%	- Aposentadoria por idade Híbrida, somados tempos Urbano e Rural 65 anos homem, 60 anos mulher
A partir de 01/07/2020	Decreto 10.410 01/07/2020	180 contribuições	Todo o período a partir 07/1994	M.A.S de 100% dos SC do PBC	70% mais 1% a cada 12 contribuições até o máximo de 100%	- Possibilidade de descarte 60 anos homem, 55 anos mulher - Não há regra de transição
A partir de 01/07/2020 Híbrida	Decreto 10.410 01/07/2020	180 contribuições	Todo o período a partir 07/1994	M.A.S de 100% dos SC do PBC	60% mais 2% a cada 12 contribuições que exceder 15 anos Mulher e 20 anos Homem	- Mesma regra de aposentadoria por idade - Não há regra de Transição



5.7 Quadro Resumido – Aposentadoria Especial

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
26.08.1960 a 20.11.1966	Lei 3.807, de 1960	Sem previsão	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	• Idade mínima: 50 anos.
21.11.1966 a 22.05.1968	Dec-Lei 66, de 1966 e norma anterior	Sem previsão	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	• Aposentadorias não podem ser inferiores a 70% do SM.
23.05.1968 a 07.06.1973	Lei 5.440-A, de 1968 e normas anteriores	Sem previsão	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	• Fim da idade mínima
08.06.1973 a 28.04.1975	Lei 5.890-A, de 1973 e normas anteriores	Sem previsão	60 meses	1/48 dos últimos 48 SC	70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	• Correção monetária para os SC, anteriores aos últimos 12. • Primeiras regras para atividades concomitantes. • Aposentadorias não podem ser inferiores a 90% do SM • Surge parcela básica e parcela adicional.
29.04.1975 a 03.06.1975	Lei 6.205, de 1975 e normas anteriores	Sem previsão	60 meses	1/48 dos últimos 48 SC	70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	• Cria-se conceito de Menor Valor Teto e Maior Valor teto; • Correção monetária para os SC, anteriores aos últimos 12
04.06.1975 a 04.04.1991	Lei 6.210 de 1975, Decreto 83.080, de 1979 e normas anteriores	Sem previsão	48 meses	1/36 dos últimos 48 SC	70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 95%	• Correção monetária para os SC, anteriores aos últimos 12.
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213, de 1991	180 contribuições com tabela de transição	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC	85%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	_____
28.01.1995 a 28.11.1999	Lei 9.032 de 1995 e Lei 8.213 de 1991	180 contribuições com tabela de transição	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC	100% do Salário de Benefício	_____
29.11.1999 a 07.05.2003	Lei 9.876 de 1999, e normas anteriores.	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores salários do PBC	100% do Salário de Benefício	• Fator Previdenciário aplicado de forma facultativa; • São descartados os 20% menores salários, independente da proporção do número de contribuições em relação ao PBC
A partir de 08.05.2003	Lei 10.666 de 2003, e normas anteriores.	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores salários do PBC	100% do Salário de Benefício	• Estende os benefício aos cooperados.
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Art. 21 Regra de pontos Decreto 10.410 Art. 188-P	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. de 100% dos SC do PBC	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos M ou 20 anos H	• Soma da idade e tempo de contrib. e efetiva exposição • 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição • 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição • 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Art. 19 Decreto 10.410 Art. 64 Regra Geral	180 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. de 100% dos SC do PBC	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	• 55 anos e 15 anos de efetiva exposição • 58 e 20 anos de efetiva exposição • 60 anos e 25 anos de efetiva exposição

5.8 Quadro Resumido – Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade Permanente

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
26.08.1960 a 20.11.1966	Lei 3.807, de 1960	Ter recebido Auxílio doença	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	70% mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	Não havia previsão para os benefícios previdenciários.
21.11.1966 a 13.09.1967	Dec. Lei 66, de 1966, e norma anterior	Ter recebido Auxílio doença	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	70% mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	Possibilidade de inclusão na alíquota, outras aposentadorias por invalidez recebidas anteriormente.
14.09.1967 a 07.06.1973	Lei 5.316 de 1967 e normas anteriores	Acidentário : Sem carência Não acidentário: Ter recebido Auxílio doença	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	Acidentário: 100% do SB ou do SC, o que for mais vantajoso. Não Acidentário: 70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	Inclusão da grande invalidez, e dos benefícios decorrentes de acidente de trabalho. 25% a mais de salário no caso da grande invalidez.
08.06.1973 a 28.04.1975	Lei 5.890, de 1973 e normas anteriores	Acidentário : Sem carência Não acidentário : Ter recebido Auxílio doença	18 meses	1/12 dos últimos 12 SC do PBC	Acidentário: 100% do SB ou do SC, o que for mais vantajoso. Não Acidentário: 70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	Surge parcela Básica e parcela Adicional.
29.04.1975 a 04.04.1991	Lei 6.205, de 1975 e normas anteriores	Acidentário: Sem carência Não acidentário: Ter recebido Auxílio doença	18 meses	1/12 dos últimos 12 SC do PBC	Acidentário: 100% do SB ou do SC, o que for mais vantajoso. Não Acidentário: 70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100%	Cria-se o conceito de Menor Valor Teto e Maior Valor teto.
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213, de 1991	12 contribuições	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC, todos corrigidos.	Acidentário: 100% do SB ou do SC, o que for mais vantajoso. Não Acidentário: 80 %, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 100 %	A grande Invalidez foi estendida a aposentadoria por invalidez não acidentária.
28.01.1995 a 28.11.1999	Lei 9.032 de 1995 e Lei 8.213 de 1991	12 contribuições	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC, todos corrigidos.	100% do Salário de Benefício	Possibilidade de aplicação do Adicional de 25%
A partir de 29.11.1999	Lei 9.876, de 1999 e normas anteriores.	12 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores SC a partir de 07/1994	100% do Salário de Benefício	- Fator Previdenciário aplicado de forma facultativa; - E descartado os 20% menores salários, independente da proporção do número de contribuições em relação ao PBC. - Verificar aplicação Adicional de 25 %
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019	Não Há	Todo o período contributivo desde 07/1994	M.A.S. de 100% dos SC a partir de 07/1994	Acidentário: 100% do SB Não Acidentário: 60% mais 2% a cada ano que exceder 15 anos Mulher e 20 anos Homem	Aposentadoria por Incapacidade Permanente

5.9 Quadro Resumido – Auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio Doença)

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
26.08.1960 a 13.09.1967	Lei 3.807, de 1960	12 contribuições	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 90%	- Não havia previsão para os Benefícios previdenciários; - Possibilidade de inclusão na alíquota, outras aposentadorias por invalidez recebidas anteriormente.
14.09.1967 a 07.06.1973	Lei 5.316 de 1967 e normas anteriores	Acidentário: Sem carência Não acidentário: 12 contribuições	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	Acidentário: 100% do SB ou do SC, o que for mais vantajoso, deduzida a contribuição previdenciária Não acidentário: 70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 90%	Inclusão da grande invalidez e dos benefícios decorrentes de acidente de trabalho. 25% a mais de salário no caso da grande invalidez.
08.06.1973 a 18.10.1976	Lei 5.890, de 1973 e normas anteriores	Acidentário: Sem carência Não acidentário: 12 contribuições	18 meses	1/12 dos últimos 12 SC do PBC	Acidentário: 100% do SB ou do SC, o que for mais vantajoso, deduzida a contribuição previdenciária Não acidentário: 70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 90%	Surge parcela Básica e parcela Adicional.
19.10.1976 a 04.04.1991	Lei 6.367, de 1976 e normas anteriores	Acidentário: Sem carência Não acidentário: 12 contribuições	18 meses	1/12 dos últimos 12 SC do PBC	Acidentário: 92% do SB ou do SC, o que for mais vantajoso. Não acidentário: 70% , mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 90%	_____
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213, de 1991	12 contribuições	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC	Acidentário: 92% do SB ou do SC , o que for mais vantajoso. Não acidentário: 70%, mais 1% a cada 12 contribuições, até o máximo de 92%	_____
28.01.1995 a 28.11.1999	Lei 9.032 de 1995 e Lei 8.213 de 1991	12 contribuições	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC	91% do SB	_____
29.11.1999 a 23.03.2005	Lei 9.876 , de 1999 , e normas anteriores .	12 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. de 80 % maiores SC do PBC	91% do SB	- Fator Previdenciário aplicado de forma facultativa; - É descartado os 20% menores salários, independente da proporção do número de contribuições em relação ao PBC .
24.03.2005 a 19.07.2005	MP 242, de 2005, e normas anteriores	12 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. dos últimos 36 SC, corrigidos	91% do SB	Esta MP não foi convalidada e caiu.
A partir de 20.07.2005	Lei 9.876, de 1999, Lei 9.032, de 1995, e Lei 8.213, de 1991	12 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores SC do PBC	91% do SB	Restabelecimento das regras da Lei 9.876.
A partir de 30.12.2014	MP 664 Lei 13.135 de 17.06.2015	12 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores SC do PBC	91% do SB	A partir de 01/03/2015 não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários de contribuição
A partir de 14/11/2019	EC 103/2019 Portaria 450 INSS Art. 35-39 IN 128/2022	12 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S. de 100% dos SC do PBC	91% do SB	Auxílio por Incapacidade Temporária

5.10 Quadro Resumido – Auxílio-Acidente

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
14.09.1967 a 18.10.1976	Lei 5.316 de 1967	Sem carência	Sem previsão	100% do SC ou do SB	O percentual de redução da capacidade, superior a 25%, aplicado sobre o SB .	_____
19.10.1976 a 04.04.1991	Lei 6.367, de 1976 e normas anteriores	Sem carência	Sem previsão	100% do SC ou do SB	40% do SB	_____
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213, de 1991	Sem carência	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC, todos corrigidos, ou o SC do dia do acidente, o que for mais vantajoso	30% , 40% ou 60% do SB, conforme nível de redução de capacidade laborativa .	_____
28.01.1995 a 09.12.1997	Lei 9.032 de 1995 e Lei 8.213 de 1991	Sem carência	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC, todos corrigidos.	50% do SB	_____
10.12.1997 a 28.11.1999	Lei 9.528 , de 1997 e normas anteriores	Sem carência	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC, todos corrigidos.	50% do SB	• Cessaç�o do benef�cio na concess�o de qualquer aposentadoria;
29.11.1999 a 23.03.2005	Lei 9.876, de 1999, e normas anteriores .	Sem car�ncia	Todo o per�odo a partir de 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores SC do PBC	50% do SB	• Fator Previdenci�rio aplicado de forma facultativa; • � descartado os 20% menores s�l�rios, independente da propor��o do n�mero de contribui��es em rela��o ao PBC.
24.03.2005 a 19.07.2005	MP 242, de 2005 e normas anteriores	Sem car�ncia	Todo o per�odo desde 07/1994	M.A.S dos �ltimos 36 SC, todos corrigidos .	50% do SB	• Esta MP n�o foi convalidada e caiu.
A partir de 20.07.2005	Lei 9.876, de 1999, Lei 9.032, de 1995 e Lei 8.213, de 1991	Sem car�ncia	Todo o per�odo desde 07/1994	M.A.S. dos 80% maiores SC do PBC	50% do SB	• Restabelecimento das regras da Lei 9.876.
A partir de 12/11/2019 at� 19/04/2020	MP 905/2019	Sem car�ncia	Todo o per�odo desde 07/1994	M.A.S. de 100% SC do PBC	50% de 60% mais 2% a cada ano que exceder 15 anos Mulher e 20 anos Homem	• MP 905/2019, passou a prever que a RMI do aux�lio-acidente seria equivalente a 50% do valor da aposentadoria por invalidez • MP 905/2019 n�o virou Lei.
A partir de 20/04/2020	Lei 8.213, de 1991, EC 103/2019	Sem car�ncia	Todo o per�odo desde 07/1994	M.A.S. de 100% SC do PBC	50% do SB	_____

5.11 Quadro Resumido – Pensão por Morte

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
26.08.1960 a 13.09.1967	Lei 3.807, de 1960	12 contribuições	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	50% da aposentadoria ou da futura aposentadoria, mais 10% por dependente, até 5 dependentes.	_____
14.09.1967 a 04.04.1991	Lei 5.316, de 1967 e norma anterior	Acidentário: sem carência. Não acidentário: 12 contribuições	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	Acidentário: 100% da aposentadoria. Não acidentário: 50% da aposentadoria ou da futura aposentadoria, mais 10% por dependente, até 5 dependentes.	_____
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213, de 1991	Sem carência	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC	Acidentário: 100% do SB Não acidentário: 80% da aposentadoria ou da futura aposentadoria, mais 10% por dependente, até 2 dependentes.	_____
28.01.1995 a 09.12.1997	Lei 9.032, de 1995 e Lei 8.213 de 1991	Sem carência	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC	100% do SB	_____
10.12.1997 a 14.12.1998	Lei 9.528, de 1997 e normas anteriores	Sem carência	48 meses	M.A.S. dos últimos 36 SC	100% da aposentadoria ou da futura aposentadoria por invalidez	_____
A partir 29.11.1999	Lei 9.876, de 1999 e normas anteriores	Sem carência	Todo o período desde 07/1994 ou da data de inscrição	M.A.S dos 80% maiores SC do PBC	100% da aposentadoria ou da futura aposentadoria por invalidez	- Fator Previdenciário aplicado de forma facultativa; - É descartado os 20% menores salários, independente da proporção do número de contribuições em relação ao PBC
A partir 13.11.2019	EC 103/2019 Art. 23	Sem carência	Todo o período desde 07/1994	M.A.S de 100% do PBC	100% quando acontecer em decorrência do trabalho. 60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	Cotas 50% + 10% por dependente

OBSERVAÇÕES:

A Data de Início do Benefício da Pensão por Morte é definida pelo art. 74 da Lei de Benefícios e varia conforme a data do óbito, devido a alterações legislativas.

Óbitos até 10/11/1997 (Lei 9.528/97): a DIB será fixada na data do óbito independente da data do requerimento, seja o dependente capaz ou incapaz, devido à redação original do art. 74 da Lei 8.213/91.

Neste caso, os dependentes terão direito a receber as parcelas vencidas desde a data do óbito, respeitada a prescrição quinquenal.

Óbitos entre 11/11/1997 (Lei 9.528/97) e 04/11/2015 (Lei 13.183/2015), a DIB será fixada conforme:

- I: do óbito, quando requerida até 30 dias depois deste;
- II: do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III: da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Óbitos entre 05/11/2015 (Lei 13.183/2015) e 17/01/2019, a DIB será fixada conforme:

- I: do óbito, quando requerida até 90 dias depois deste;
- II: do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III: da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Óbitos ocorridos a partir de 18/01/2019, a DIB será fixada conforme:

- I: do óbito, quando requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 após o óbito, para os demais dependentes;
- II: do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III: da decisão judicial, no caso de morte presumida.

5.12 Quadro Resumido – Salário-Maternidade

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
07.11.1974 a 04.04.1991	Lei 6.136, de 1974	Não há	Não se aplica	Não se aplica	Mesmo Salário Recebido no emprego	_____
05.04.1991 a 28.11.1999	Lei 8.213, de 1991	Não há	Não se aplica	Não se aplica	Mesmo Salário Recebido no emprego	_____
29.11.1999 a 04.08.2003	Lei 9.876, de 1999, e normas anteriores	Empregada avulsa e doméstica: Não Há. demais seguradas: 12 contribuições	Não se aplica	Não se aplica	Mesmo Salário Recebido no emprego	_____
A partir de 05.08.2003	Lei 10.710, de 2003 e normas anteriores	Empregada avulsa e doméstica: Não Há. demais seguradas: 12 contribuições	Não se aplica	Não se aplica	Mesmo Salário Recebido no emprego	• Teto dos Ministros do STF
A partir de 18.01.2019	Lei 10.710, de 2003, MP 871 Lei 13.846 de 18.06.2016	Empregado, Doméstico, Trabalhador Avulso: Não Há. Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial (rural): 10 contribuições	Não se aplica	Não se aplica	Mesmo Salário Recebido no emprego Individual, facultativo, rural: 1 salário mínimo	• Empregada ou trabalhadora Avulsa: Valor do último SC, sendo o teto a remuneração de um Ministro do STF • Se variável igual a M.A.S. das últimas 6 contribuições • Doméstica: Mesmo valor do último SC • Segurada Especial: 1 SM • Contribuinte individual, facultativo, desempregada em período de graça: M.A.S dos últimos 12 SC em período não superior a 15 meses.



5.13 Quadro Resumido – Auxílio-Reclusão

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
26.08.1960 a 04.04.1991	Lei 3.807, de 1960	12 contribuições	24 meses	Média dos últimos 12 SC do PBC	50% da aposentadoria ou futura aposentadoria, mais 10% por dependente até 5 dependentes	_____
05.04.1991 a 27.01.1995	Lei 8.213, de 1991	Não há	48 meses	Média dos últimos 36 SC do PBC, todos corrigidos	80% da aposentadoria ou futura aposentadoria, mais 10% por dependente até 2 dependentes	_____
28.01.1995 a 09.12.1997	Lei 9.032, de 1995 e Lei 8.213, de 1991	Não há	48 meses	Média dos últimos 36 SC do PBC, todos corrigidos	100% do SB	_____
10.12.1997 a 28.11.1999	Lei 9.528, de 1997, e normas anteriores	Não há	48 meses	Média dos últimos 36 SC do PBC, todos corrigidos	100% da aposentadoria ou da futura aposentadoria por invalidez	_____
A partir de 29/11/1999	Lei 9.876, de 1999, e normas anteriores	Não há	Todo o período desde 07/1994	Média Aritmética simples dos 80% maiores salários do PBC	100% da aposentadoria ou da futura aposentadoria por invalidez	_____
A partir 18.01.2019	MP 871 Art. 80 da Lei 13.846 de 18.06.2018	24 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S dos 80% maiores SC do PBC	100% da aposentadoria ou da futura aposentadoria por invalidez	- Mesmas regras da Pensão por Morte - Verifica-se a média das últimas 12 contribuições se não é superior ao limite estabelecido pela portaria do governo. Atualizada a cada ano. - Caso a DIB seja anterior a MP 871, o critério de aferição de baixa renda é sem SC no mês anterior ao recolhimento à prisão (Tema 896 STJ)
A partir 13.11.2019	EC 103/2019 Art. 27 Decreto 10.410 30/06/2020 Art. 116 e 117	24 contribuições	Todo o período desde 07/1994	M.A.S dos 100% maiores SC do PBC	M.A.S. de 100% dos SC do PBC	- Mesmas regras da Pensão por Morte - Benefício não pode exceder 1 SM

Renda Bruta mensal

Somente terão direito a receber esse benefício, os dependentes do segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior aos seguintes limites:

2020: R\$ 1.425,56 (art. 27 da EC 103/2019)

2021: R\$ 1.503,25 (Portaria SEPRT nº 477, de 12/01/2021, art. 5º)

2022: R\$ 1.655,98 (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17/01/2022)

2023: R\$ 1.754,18 (Portaria Interministerial MTS/MF nº 26, de 10/01/ 2023)

5.14 Quadro Resumido – Regras de Transição

Vigência	Base legal	Carência	PBC	SB	RMI (Coeficiente)	Observações
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Regra de Transição de Pontos, Art. 15. Decreto 10.410 Art. 188-I	180 contribuições	Todo o período contributivo contado a partir de julho de 1994 ou da data de inscrição no INSS	Média Aritmética simples de 100% do período contributivo	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	30 anos mulher, 35 anos homem de contribuição - Somatório (idade+tempo) 86 mulher, 96 homem - A partir de 01/01/2020 soma-se 1 ponto até 100 pontos mulher e 105 pontos homem
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Regra de Transição da Idade Mínima, Art. 16 Decreto 10.410 Art. 188-J	180 contribuições	Todo o período contributivo contado a partir de julho de 1994 ou da data de inscrição no INSS	Média Aritmética simples de 100% do período contributivo	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	30 anos mulher, 35 anos homem de contribuição - Idade 56 anos mulher, 61 homem - A partir de 01/01/2020 idade acrescida de 6 meses ao ano até 62 anos mulher e 65 anos homem
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Regra de Transição do Pedágio de 50% Art. 17 (Faltam 2 anos para aposentadoria) Decreto 10.410 Art. 188-K	180 contribuições	Todo o período contributivo contado a partir de julho de 1994 ou da data de inscrição no INSS	Média Aritmética simples de 100% do período contributivo	100% do SB x fator previdenciário	- Se na data da Lei tiver + 28 anos mulher, + 33 anos de cont. homem - E na DIB atingir 30 anos mulher e 35 anos homem de contribuição - Terá pedágio de 50% sobre o tempo que faltaria para atingir o mínimo na data da Lei
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Regra de Transição Aposentadoria por Idade Art. 18. Decreto 10.410 Art. 188-H	180 contribuições	Todo o período contributivo contado a partir de julho de 1994 ou da data de inscrição no INSS	Média Aritmética simples de 100% do período contributivo	60% mais 2% ao ano de contribuição que exceder 15 anos Mulher ou 20 anos Homem	- Idade 60 anos mulher, 65 anos homem 15 anos de contribuição - A partir de 01/01/2020 a mulher terá idade acrescida de 6 meses ao ano até 62 anos
A partir de 13.11.2019	EC 103/2019 Regra de Transição do Pedágio de 100% com Idade Mínima, Art. 20. Decreto 10.410 Art. 188-L	180 contribuições	Todo o período contributivo contado a partir de julho de 1994 ou da data de inscrição no INSS	Média Aritmética simples de 100% do período contributivo	100% SB	30 anos mulher, 35 anos homem de contribuição - Idade 57 anos mulher, 60 anos homem - Terá pedágio de 100% sobre o tempo que faltaria para atingir o mínimo na data da Lei.



Prévius^{3.0+}
CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO

O Prévius 3.0+

Lendo este guia prático e didático que preparamos, você deve ter percebido que tem muito conteúdo a ser assimilado, muitas definições a serem compreendidas e, principalmente, muita regrinha para ser analisada na hora de pensar a área previdenciária e de atender o cliente que chega até o seu escritório, correto?

Só de pensar, temos certeza, você já está confuso com tantas possibilidades e imaginando o tempo que você vai precisar gastar para fazer uma análise e um cálculo correto e adequado, de forma a orientar o seu cliente de maneira assertiva, certo?

Então, nós precisamos compartilhar com você que existe, sim, uma forma de reduzir o tempo que você gasta com os cálculos previdenciários - depois de ter assimilado as regras que compartilhamos - e que irá fornecer a você - e aos seus clientes, claro - uma análise correta e certa sobre o melhor cenário para a concessão do benefício previdenciário.

Já sabe que maneira é essa?

Utilizando o Prévius 3.0+ para realizar os seus cálculos previdenciários!

O Prévius 3.0+ é o Sistema de Cálculos Previdenciários que desenvolvemos aqui na Lógica. Ele foi criado com o objetivo de garantir mais agilidade, segurança e praticidade para a realização dos Cálculos Previdenciários. Ele foi pensado para eliminar processos manuais e permite a realização de diversas operações de forma automática. Em constante evolução, o Prévius garante cálculos ilimitados e acesso a um Suporte Técnico ágil e qualificado.

Com o Prévius, você realiza diversos tipos de cálculos de maneira simples e eficiente, com toda a segurança necessária, avaliando cenários e possibilidades para melhor orientar o seu cliente.

Diferenciais do Prévius 3.0+

- Possibilidade de realizar diversos tipos de cálculos
- Importação automática de documentos
- Acesso com login e senha em qualquer computador
- Cálculo de Restituição das Contribuições Pagas Acima do Teto
- Cálculo da Revisão da Vida Toda
- Cálculo do Retorno sobre o Investimento
- Cálculos conforme a Nova Previdência (EC 103/2019)
- Cálculo das Regras de Transição
- Cálculo do Descarte na EC 103/2019
- Cálculo do Complemento de Contribuição
- Cálculo das Contribuições em Atraso
- Ferramentas para Projeção da RMI
- Possibilidade de realizar cálculos e incluir clientes de forma ilimitada
- Acesso a Suporte Técnico especializado

Se você já é assinante do Prévius, é só entender bem as regras que compartilhamos por aqui e iniciar seus cálculos previdenciários hoje mesmo!

Agora, se você ainda não usa o Prévius na sua rotina, acesse nosso site [**www.logi.ke**](http://www.logi.ke), conheça as funcionalidades disponíveis na ferramenta e

E aí... O que achou?

Tem informação para ser assimilada, né!?

Esse é o nosso Direito Previdenciário: instigante, desafiador e não nos deixa cair na rotina nunca.

Mas temos certeza: é tudo isso e o fato de podermos fazer a diferença na vida de outras pessoas que, realmente, tornam essa área tão diversa e apaixonante.!

A partir do Direito Previdenciário, temos diferentes caminhos a seguir, possibilidades para escolher. Precisamos nos desafiar constantemente e nos atualizar periodicamente. É com a busca de conhecimento constante que teremos a certeza de prestar o atendimento focado que o segurado necessita.

Agora que você tem esse guia compilado nas suas mãos, leia e releia as informações, domine os conceitos, conheça as regras e mergulhe de cabeça na realização dos seus cálculos previdenciários. Somente a experiência, a prática e o conhecimento farão com que você vire um expert no ramo do Direito Previdenciário!

Até a próxima!

Equipe Lógike!

Referências Bibliográficas

Lemes, Emerson Costa. Manual dos Cálculos Previdenciários, 2º edição. Juruá: Curitiba. 2011.

EC 103/2019 de 12/11/2019. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm >



QUEM SOMOS

A Lógica Suíte de Cálculos é a empresa desenvolvedora do Prévius – o sistema de Cálculos Previdenciários mais indicado e recomendado por professores de todo o Brasil.

Criada em Santa Maria (RS), a Lógica soma 28 anos de experiência no mercado de sistemas de cálculos voltados para a área jurídica. Com mais de 25 mil clientes e com presença ativa em todos os estados brasileiros e em mais de 60% cidades do Brasil, a empresa se destaca por oferecer soluções tecnológicas que facilitam o trabalho dos profissionais das áreas de advocacia, perícia, contabilidade e afins, com o objetivo de proporcionar o aumento da produtividade aos clientes, a partir do uso das ferramentas desenvolvidas.

As nossas inovações em sistemas, as atualizações constantes nos programas, as capacitações e treinamentos visam oferecer ao cliente um atendimento impecável, focado nas suas reais necessidades.

Conte com a Lógica Suíte de Cálculos para otimizar a sua rotina e alavancar a sua produtividade.

CONHEÇA NOSSAS SOLUÇÕES



Prévius^{3.0+}
CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO



Ábacus^{6.0}
CÁLCULOS FINANCEIROS



Peritus^{6.0}
CÁLCULO TRABALHISTA

CANAIS DE COMUNICAÇÃO e CONTATOS LÓGIKE

☎ (55) 3222.9016

☎ (51) 2312.9099

✉ comercial@logi.ke

🌐 www.logi.ke

@logikesuite



Produção textual, design e edição geral:
Lógica Suíte de Cálculos